



IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa JET Contratações Inteligentes EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.770.486/0001-02 situada na Rua Pereira Landim, 63 - Ramos, Rio de Janeiro.

Dos fatos:

Inicialmente, os serviços especificados no edital supramencionado não são "de competências específicas e exclusivas de engenheiros ou empresas registradas no CREA." Desta forma são passíveis de execução por Arquitetos e Urbanistas e empresas no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Desta forma, em obediência estreita à lei, o edital licitatório em questão dispõe sobre a qualificação técnica dos licitantes.

8.5 - Qualificação técnica.

8.5.1 - Registro da empresa no CREA, onde conste o nome do responsável técnico; 8.5.2 - Registro do responsável pela empresa no CREA;

8.5.3 – Caso a licitante seja de outro estado de federação, será necessário o visto do CREA – RJ quando da assinatura do contrato.

8.5.4 - Contrato de prestação de serviços ou prova de inclusão desse no contrato Social ou Carteira de Trabalho assinada pela empresa firmado com Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que se responsabilizará pela execução pelos serviços.

Dos pedidos:

a) que a presente impugnação seja conhecida por ser tempestiva, bem como provida vez que fundamentada nos preceitos legais vigentes;

b) seja incluída nos itens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3 o termo "e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", garantindo a ampla competitividade.

Do mérito:

Tendo em vista que realmente foi identificado erro formal na emissão da qualificação técnica, entendo plausível a aceitabilidade da presente impugnação, com a consequente republicação do edital viado a alterações pretendidas.

São Sebastião do Alto, 11 de junho de 2021.

Victor Barros Martins
Pregoeiro